



Publicado no D.O.M de.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 394/2019 De 03 de Julho de 2019

Dispõe sobre a preferência de Idosos, Mulheres Grávidas e Pessoas com deficiência ou Mobilidade reduzida no assento dianteiro dos Táxis Lotações do Município de São Cristóvão, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53° da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. O assento dianteiro do passageiro em veículos que fazem Taxi Lotação no Município de São Cristóvão SE passam a ser de uso preferencial a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Art. 2°. O aviso deve ser fixado no vidro do veículo, em local de fácil visualização dos usuários do transporte alternativo e nos terminais de embarque, contendo as instruções sobre o assento preferencial.
- Art. 3°. Os permissionários e concessionários do serviço de transporte alternativo "Taxis Lotação", terão um prazo de 60 dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão/07 de Julho de 2019.

MARCOS ANTÔNJO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito do Município

Projeto de Lei nº 016/2019 De 30 de Abril de 2019